



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

## LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 029 /2005.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.  
OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005

  
LUCIANA SANTOS  
Prefeita

**Ementa:** Altera os Artigos 23, 24 e 29 da Lei Complementar nº 014/02 e dá outras providências.

**Art. 1<sup>o</sup>** Os artigos 23, 24 e 29 da Lei Complementar nº 014/02 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - cinco (05) membros, incluindo seu Presidente, indicados pelo Poder Executivo;
- II - um (01) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda;
- III - um (01) membro indicado pelo Sindicato dos Professores do Município de Olinda;
- IV - um (01) membro representante dos Servidores, eleito diretamente pelos segurados, nomeado pelo Poder Executivo;
- V - um (01) membro representante dos Servidores Inativos, eleito pelos inativos, nomeado pelo Poder Executivo.

§ 1<sup>o</sup> (...)

§ 2<sup>o</sup> (...)

§ 3<sup>o</sup> (...)

§ 4<sup>o</sup> (...)

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Previdência – CMP, reunir-se-á ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, quatro de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único.** (...)

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) membros e respectivos suplentes, para cumprimento de um mandato de dois (02) anos, admitida a recondução por igual período, competindo-lhe emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FPS, sendo:

- I - três (03) membros indicados pelo Poder Executivo, sendo um (01) Servidor Inativo e dois (02) Servidores Efetivos;
- II - um (01) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município;
- III - um (01) membro indicado pelo Sindicato dos Professores do Município."







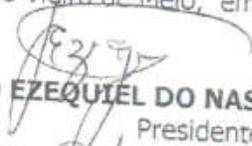
# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

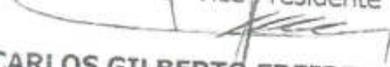
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

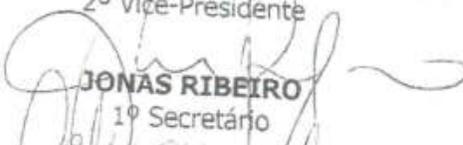
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

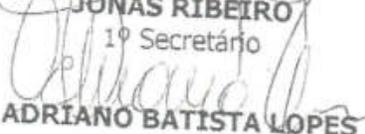
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 2005.

  
**JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO**  
Presidente

  
**MARCIO BARBOSA**  
1º Vice-Presidente

  
**CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA**  
2º Vice-Presidente

  
**JONAS RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**ADRIANO BATISTA LOPES**  
2º Secretário